

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)
NAP.SUPGP.OPR.003, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
E O CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS,
VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES ÀS ÁREAS
CONTROLADAS, ÁREAS RESTRITAS E A BORDO DE
NAVIOS, ATRACADOS OU FUNDEADOS, BEM COMO
O CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A
CONTRABORDO DOS NAVIOS, NO CANAL DE
ACESSO OU NA ÁREA DE FUNDEIO, DENTRO DOS
LIMITES DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto:

- I. Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas que desejam exercer atividade em áreas públicas do Porto de Santos, no que tange ao acesso exclusivo em Postos de Fiscalização Portuária - PFPs administrados pela Autoridade Portuária de Santos, e fiscalizados pela Guarda Portuária;
- II. Estabelecer normas sobre o uso correto de credenciais eletrônicas ou de autorizações eventuais para o ingresso, permanência e movimentação de pessoas, veículos e embarcações às áreas controladas, áreas restritas e a bordode navios, atracados ou fundeados, bem como o controle dos serviços prestados a contrabordo dos navios, no canal de acesso ou na área de fundeio, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, onde se faz necessário o registro de acesso por meio de, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária; e
- III. Estabelecer procedimentos a serem adotados quando da constatação, por parte da Autoridade Portuária, de ocorrência de irregularidades verificadas no sistema de controle de acesso às áreas de cais público do Porto de Santos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Norma considera-se:

I. Acesso Eventual: considera-se o acesso, plenamente justificado pela licitude, natureza e extensão dos serviços a serem realizados, de pessoa ou veículo em área controlada, restrita ou a bordo de navio atracado, sem o uso de credencial eletrônica, em condição contingencial, e devidamente autorizado pela Guarda Portuária;

II. Agente Motivador: é o perfil atribuído às Agências Marítimas e aos Operadores Portuários homologados pela Autoridade Portuária, para efetuar a motivação de todos os usuários credenciados, afetos às suas atividades, no SSPP;

III. Áreas controladas: são recintos localizados dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, e fiscalizados por intermédio da Guarda Portuária, com o efetivo controle de acesso de pessoas e veículos autorizados para a execução de suas atividades administrativas ou operacionais. Esses locais não permitem o acesso ao cais público;

IV. Áreas restritas: são recintos localizados dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, e fiscalizados por intermédio da Guarda Portuária, com o efetivo controle de acesso de pessoas e veículos autorizados para a execução de suas atividades operacionais. Esses locais permitem o acesso ao cais público;

V. Área de fundeio: define-se como local pré-estabelecido e regulamentado pela autoridade marítima, destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos. Também conhecida como atracadouro ou fundeadouro.

VI. Autoridade Aduaneira: é um Órgão da Administração Pública Direta, que possui a competência de realizar o controle de alfândega, bem como a

fiscalização das taxas alfandegárias. Neste instrumento, a Autoridade Aduaneira é exercida pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos;

VII. Autoridade Portuária: pessoa jurídica, de direito privado, integrante da administração indireta federal, com jurisdição dentro dos limites do Porto Organizado, com a finalidade de administrar, operar e atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, bem como de exercer o papel de autoridade de trânsito, conforme o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Neste instrumento, a Autoridade Portuária é exercida pela Autoridade Portuária de Santos – (Santos Port Authority – SPA);

VIII. Autorizado: é o perfil concedido à pessoa indicada pelo Representante Legal de empresa ou entidade de classe inserida no SSPP, com o compromisso de cadastrar e atualizar as informações no sistema, inserindo dados com a identificação de todos os funcionários, veículos ou embarcações registrados, ou de qualquer modo vinculados à empresa, e que necessitem exercer suas atividades profissionais, em nome dessa empresa, dentro das áreas controladas, restritas, ou a bordo de navios atracados;

IX. Cais Público do Porto de Santos: Área de Cais Público sob responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos, incluindo a área de fundeio e o canal de acesso, e fiscalizada pela Guarda Portuária do Porto de Santos;

X. Canal de acesso: é a passagem marítima desimpedida que conduz a um porto ou terminal.

XI. Credencial eletrônica: é um cartão dotado de um *chip* de proximidade, utilizado para transmitir dados de segurança. Esta credencial é emitida pela Superintendência da Guarda Portuária para a identificação de pessoas e veículos qualificados pela Autoridade Portuária, após homologação da Autoridade Aduaneira;

XII. Demais Autoridades intervenientes: Ministério da Infraestrutura; Ministério da Economia; Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento; Ministério do Meio Ambiente; Ministério da Defesa; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, e demais órgãos governamentais com atividade na zona portuária;

XIII. ISPS Code: refere-se ao Código Internacional de Segurança para Navios e Instalações Portuárias, o qual estabelece medidas e recomendações protetivas destinadas a inibir atos de terrorismo e outros ilícitos, com o propósito de conferir maior segurança às instalações portuárias e aos navios mercantes, que delas se utilizam;

XIV. Motivação: define-se como qualquer fato relacionado à execução de atividade profissional lícita, necessária e oportuna, que justifique o acesso, passagem ou permanência em área controlada, restrita ou a bordo de navio atracado no Porto Organizado, sob a responsabilidade da SPA;

XV. Porto Organizado: entende-se como bem público construído e aparelhado para atender as necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária (Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013);

XVI. Posto de Fiscalização Portuária - PFP: é o termo designado a todo portão (*gate*) delimitador de acesso às áreas controladas e restritas no Porto de Santos, sob a responsabilidade da Autoridade Portuária, e fiscalizadas pela Guarda Portuária;

XVII. Prestador de Serviço da SPA: é pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato com a Santos Port Authority na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras;

XVIII. Representante Legal: é o perfil conferido no SSPP à pessoa que representa uma empresa ou uma entidade representativa de classe, cuja nomeação se dará nos termos do preceituado em seu contrato social ou do estatuto social;

XIX. Solicitador de Acesso: é o perfil conferido ao responsável cadastrado por um Agente Motivador para executar os lançamentos dos registros de motivações e solicitações de acessos eventuais, no SSPP;

XIX. Serviço a Contrabordo de Navios: é qualquer atividade prestada por

embarcações a contrabordo de navios atracados ou fundeados, no canal de acesso ou na área de fundeio, nos limites dos Porto Organizado de Santos;

XX. Sistema de Segurança Pública Portuária - SSPP: é o sistema administrado pela Superintendência da Guarda Portuária, de forma compartilhada com a Alfândega de Santos, o qual realiza o controle de acesso de pessoas e veículos às áreas sob a responsabilidade da Autoridade Portuária, conforme o previsto no Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP, bem como executa todo o gerenciamento de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas cadastradas;

XXI. Tarifa: é o preço público, cujo valor monetário é estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, fixado em Reais por unidade de cobrança.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para que uma empresa ou entidade de classe possa obter autorização de acesso ao Porto de Santos, com a intenção de exercer uma atividade permanente ou frequente, em recinto onde se torna obrigatório o ingresso por meio de, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária - PFP, faz-se necessário o seu cadastro prévio no Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP.

Art. 4º O cadastramento está disponível a todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: sspp.brssz.com.

Art. 5º A SPA disponibiliza na área de *Downloads* do SSPP, um *link* ao manual “Instruções Básicas”, onde o usuário encontrará as explicações necessárias para a execução de todas as etapas do processo de cadastramento.

Parágrafo único. Essas instruções são reforçadas no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

SEÇÃO I – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 6º Concluído o cadastro no SSPP, o Representante Legal ou Autorizado da pessoa jurídica peticionária deverá se apresentar à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, para obtenção de homologação prévia concedida por aquela autoridade para a atuação da empresa ou entidade na área portuária. Essa condição é indispensável para que o Representante Legal possa dar andamento ao processo de credenciamento perante a SPA.

Art. 7º Uma vez autorizada pela Alfândega, a empresa ou entidade peticionária deverá submeter os registros comprobatórios para a análise conclusiva por parte da Autoridade Portuária, por meio do Portal do Cliente e Fornecedor (portaldocliente.portodesantos.com.br), opção *Solicitações Credenciamento ISPS CODE*.

Parágrafo único. As instruções para a execução desse processo estão contidas no *Manual do Sistema – Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

Art. 8º A juntada de documentos que comprove a necessidade de ingresso em área controlada pela Autoridade Portuária, conforme os perfis abaixo, é atributo essencial para o curso do processo de credenciamento:

- I. Operador Portuário: cópia do Certificado de Operador Portuário, em vigência;
- II. Agente Marítimo: cópia de identificação no Sistema Supervia de Dados, da SPA;
- III. Demais Prestadores de Serviço do Porto: cópia de contrato de prestação de serviços ou notas fiscais de fornecimento de mercadorias ou de serviços a empresas localizadas em área, cujo acesso é feito através de Posto de Fiscalização Portuária, ou a declaração de recinto alfandegado ou agência marítima indicando a empresa para credenciamento.

Art. 9º O Setor de Credenciamento da Superintendência da Guarda Portuária é a unidade responsável por liberar no Sistema de Segurança Pública Portuária - SSPP, desde que não haja algum tipo de pendência cadastral, a condição para que a empresa ou entidade peticionária possa realizar, eletronicamente, a inclusão dos registros de pessoas, veículos e embarcações a ela vinculados, com o propósito de obter as respectivas credenciais eletrônicas, mediante o devido pagamento de tarifa, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Ficam isentos de cobrança de tarifa para a emissão de credencial:

- I. Funcionários da SPA;
- II. Emissão de 1ª via de credencial para Prestadores de Serviço da SPA;
- III. Servidores vinculados à Autoridade Aduaneira;
- IV. Servidores vinculados às demais autoridades intervenientes;
- V. Emissão de 2ª via de credencial para casos identificados pela Autoridade Portuária, em que o usuário não der causa, direta ou indiretamente, à reemissão da credencial original.

Art. 10 A liberação ou a notificação de qualquer tipo de pendência, no curso do processo de credenciamento, será comunicada ao Representante Legal ou ao Autorizado da empresa ou entidade, por meio do Portal do Cliente e Fornecedor, citado no Art. 7º desta Norma, ou por endereço de correio eletrônico cadastrado pela peticionária no SSPP.

Art. 11 As empresas com o perfil de “Prestadores de Serviço SPA”, ou seja, aquelas cuja atuação em área controlada ou restrita está condicionada ao cumprimento de um instrumento formal de contratação, celebrado com a Autoridade Portuária, deverão se submeter às cláusulas estabelecidas no citado documento, no tocante aos procedimentos a serem adotados para o devido processo de credenciamento junto à Superintendência da Guarda Portuária, sob as orientações do respectivo gestor do contrato.

Art. 12 Para produzir um maior efeito de segurança contínua sobre a base de dados do Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP, fica estabelecido que a empresa ou entidade representativa de classe que não registrar passagem por, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária, em um intervalo de tempo igual ou maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terá seu credenciamento SUSPENSO pela Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Para o levantamento da suspensão tratada no caput deste artigo, será necessária a apresentação de requerimento fundamentado em evidências (via Portal do Cliente e Fornecedor), que comprovem a retomada de atividade em área controlada pela Autoridade Portuária, conforme os procedimentos disponíveis na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com.

SEÇÃO II – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

Art. 13 Cabe a uma empresa ou entidade de classe, habilitada no SSPP, dar início ao processo de credenciamento no endereço eletrônico (sspp.brssz.com), de pessoa a ela vinculada, para a obtenção de credencial eletrônica, mediante o devido pagamento de tarifa, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 14 De forma semelhante ao disponibilizado para o credenciamento de pessoa jurídica, as explicações necessárias para o cumprimento de todas as etapas desse processo estão inseridas no manual “Instruções Básicas, e na Central de Serviços, citados nesta Norma, em seu Art. 5º.

Art. 15 Os profissionais sem vínculo empregatício, tais como despachantes aduaneiros e seus ajudantes, devidamente credenciados na Secretaria da Receita Federal do Brasil, motoristas autônomos de veículos de carga e outros, deverão recorrer a uma entidade representativa de classe interveniente no SSPP, independente de tratar-se de usuário filiado ou não, de forma a viabilizar a emissão e validação de suas respectivas credenciais eletrônicas.

Art. 16 De modo a não permitir a duplicidade ou a possibilidade de emissão de mais de uma credencial por pessoa, o que é vedado por questões de segurança do sistema, o usuário que possuir registro ativo com mais de uma pessoa jurídica deverá solicitar, por intermédio das próprias empresas ou entidades envolvidas, o pedido de fusão desses registros à Superintendência da Guarda Portuária.

Art. 17 A Superintendência da Guarda Portuária, responsável pela administração do banco de dados do Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP, após as devidas intervenções por parte da Alfândega de Santos no próprio sistema, de forma tácita ou expressa, e desde que observado o cumprimento do legítimo fluxo de todo o processo, terá poderes para a emissão e gravação das credenciais eletrônicas para acesso ao Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da Autoridade Portuária, em atendimento aos pleitos concebidos por empresas ou entidades vinculantes, mediante a apresentação de pedido formal à SPA, conforme o estabelecido no Capítulo III, Art. 7º desta Norma.

Art. 18 As instruções detalhadas para a solicitação de credencial eletrônica para pessoa estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

Art. 19 A entrega de cada credencial eletrônica impressa será realizada pelo Setor de Credenciamento da Guarda Portuária, apenas ao Representante Legal ou Autorizado da empresa ou entidade requisitante, devidamente reconhecido no SSPP, e mediante a apresentação de documento oficial com foto.

Art. 20 O usuário portador de credencial eletrônica emitida pela Guarda Portuária, embora vinculado a uma empresa ou entidade de classe ativa no SSPP, que não registrar passagem por, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária, em um intervalo de tempo igual ou maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terá seu credenciamento SUSPENSO pela Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Para o levantamento da suspensão tratada no caput deste artigo, será necessária a apresentação de requerimento fundamentado em

evidências (via Portal do Cliente e Fornecedor), que comprovem a retomada de atividade em área controlada pela Autoridade Portuária, conforme os procedimentos disponíveis na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com, assim estabelecidos:

- I- Solicitação de Acesso Eventual Eletrônica – para os prestadores de serviço vinculados à pessoa jurídica.
- II- Solicitação via e-mail recurso.guardaportuaria@brssz.com – para os motoristas autônomos, ou para casos cuja a solicitação de acesso eventual eletrônica não seja possível.

SEÇÃO III – CREDENCIAMENTO DE VEÍCULO

- Art. 21** Cabe a uma empresa ou entidade de classe, habilitada no SSPP, dar início ao processo de credenciamento no endereço eletrônico (sspp.brssz.com), de veículo a ela vinculado, para a obtenção de credencial eletrônica, mediante o devido pagamento de tarifa, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.
- Art. 22** As explicações necessárias para o cumprimento de todas as etapas desse processo estão inseridas no manual “Instruções Básicas” e na Central de Serviços, citados nesta Norma, em seu Art. 5º.
- Art. 23** A entrada de veículos somente será permitida àqueles destinados ao transporte de mercadorias e entrega de materiais indispensáveis, quando em objeto de serviços a serem prestados em áreas restritas.
- Art. 24** É obrigatória a existência de pintura ou adesivo (logotipo) no veículo credenciado, de forma ostensiva e em local de fácil percepção, nas medidas mínimas de 30x30 cm, em condições que evidencie a pessoa jurídica à qual este encontra-se vinculado, conforme o estabelecido na Portaria ALF/STS nº 200/2011.
- Art. 25** O processo de credenciamento para os veículos de carga pertencentes a motoristas autônomos poderá ser formulado por uma entidade de classe dessa categoria profissional, desde que observados os ditames legais citados no Art. 15 desta Norma.

Art. 26 As instruções detalhadas para a solicitação de credencial eletrônica para veículo estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

Art. 27 A entrega de cada credencial eletrônica impressa será realizada pelo Setor de Credenciamento da Guarda Portuária, conforme orientações constantes no Art. 19 desta Norma.

Art. 28 O veículo com credencial eletrônica emitida pela Guarda Portuária, embora vinculado a uma empresa ou entidade de classe ativa no SSPP, que não registrar passagem por, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária, em um intervalo de tempo igual ou maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terá seu credenciamento SUSPENSO pela Autoridade Portuária.

Parágrafo único. Para o levantamento da suspensão tratada no caput deste artigo, será necessária a apresentação de requerimento fundamentado em evidências (via Portal do Cliente e Fornecedor), que comprovem a retomada de atividade em área controlada pela Autoridade Portuária, conforme os procedimentos disponíveis na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com, assim estabelecidos:

- I- Solicitação de Acesso Eventual Eletrônica – para os veículos vinculados à pessoa jurídica.
- II- Solicitação via e-mail recurso.guardaportuaria@brssz.com – para os veículos de motoristas autônomos, ou para casos cuja a solicitação de acesso eventual eletrônica não seja possível.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DE EMBARCAÇÃO

Art. 29 Cabe a uma empresa, habilitada no SSPP, dar início ao processo de credenciamento no endereço eletrônico (sspp.brssz.com), da embarcação a ela vinculada, para a obtenção de credencial eletrônica, mediante o devido pagamento de tarifa, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 30 As instruções detalhadas para a solicitação de credencial eletrônica para embarcação estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

Art. 31 A entrega de cada credencial eletrônica impressa será realizada pelo Setor de Credenciamento da Guarda Portuária, apenas ao Representante Legal ou Autorizado da empresa ou entidade requisitante, devidamente reconhecido no SSPP, e mediante a apresentação de documento oficial com foto.

SEÇÃO V – DA REATIVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 32 O pedido de reativação de registro é um procedimento destinado à empresa ou à entidade de classe habilitada no SSPP, que não consegue, por algum motivo, incluir o registro de um colaborador ou veículo já constante na base de dados do sistema, para obtenção de credencial mediante o devido pagamento de tarifa, e cujas informações foram inseridas anteriormente por uma outra pessoa jurídica.

Art. 33 As instruções detalhadas para a solicitação de reativação de registro para pessoa ou veículo estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

SEÇÃO VI – DA EMISSÃO DE 2ª VIA DE CREDENCIAL ELETRÔNICA

Art. 34 Na hipótese de erro de leitura, extravio, dano, roubo, furto, alteração de nível de acesso ou qualquer outro fato plenamente justificado, a empresa ou entidade de classe habilitada no SSPP deverá, por intermédio de seu Representante Legal ou Autorizado, solicitar a emissão de 2ª via de credencial eletrônica de pessoa, veículo ou embarcação a ela vinculado, mediante o devido pagamento de tarifa, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Art. 35 As instruções detalhadas para a solicitação de 2ª via de credencial para pessoa, veículo ou embarcação estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

SEÇÃO VII – DO CANCELAMENTO DE REGISTRO OU CREDENCIAL ELETRÔNICA

Art. 36 É obrigação de toda empresa homologada no SSPP informar imediatamente à Autoridade Portuária o desligamento de pessoa, veículo ou embarcação a ela vinculado para as devidas atualizações na base de dados do sistema, independentemente de já ter sido emitida, ou não, a respectiva credencial eletrônica.

Art. 37 As instruções detalhadas para a solicitação de cancelamento de registro ou credencial, de pessoa, veículo ou embarcação, estão contidas no *Manual do Sistema - Solicitações Online Credenciamento ISPS Code*, disponível na área de *Downloads* do SSPP, assim como no site oficial do Porto de Santos, aba principal Central de Serviços, opção *Segurança Pública Portuária*.

Art. 38 Para os casos em que a credencial eletrônica já foi retirada junto à Guarda Portuária, faz-se necessário sua inutilização, sob pena de a empresa vinculante ser responsabilizada por seu uso indevido. A impossibilidade de inutilizar o cartão deverá ser plenamente justificada na solicitação de cancelamento.

SEÇÃO VIII – DO USO OBRIGATÓRIO DA CREDENCIAL ELETRÔNICA

Art. 39 É obrigatório o uso ostensivo da credencial autorizada para acesso, movimentação e permanência em todas as áreas restritas e controladas pela Guarda Portuária e a bordo dos navios atracados no Porto Organizado, bem como a sua conservação por parte do portador.

Art. 40 A credencial eletrônica é de uso pessoal e intransferível.

Art. 41 Todo e qualquer usuário ou veículo, desde que devidamente motivado no Sistema de Segurança Pública Portuária - SSPP, terá o seu ingresso e a sua

movimentação, em áreas públicas do Porto de Santos, definidos de acordo com o *layout* de credencial eletrônica emitida pela Superintendência da Guarda Portuária, segundo os critérios assim estabelecidos:

- I. Credencial sem tarja, com a borda azul - permissão de acesso limitado às áreas controladas, para o exercício de atividades administrativas;
- II. Credencial com a borda e a tarja vermelhas - acesso limitado às áreas controladas, para o exercício de atividades administrativas ou operacionais; e restritas (faixa portuária), sem permissão de ingresso a bordo de navios; e
- III. Credencial com a borda e a tarja verdes - acesso permitido às áreas controladas e restritas, para o exercício de atividades administrativas ou operacionais, com permissão de ingresso a bordo de navios.

Art. 42 Para a liberação do acesso à área controlada ou restrita, de pessoa devidamente motivada, é obrigatória a apresentação da credencial em um dos Postos de Fiscalização Portuária. A validação de ingresso está condicionada à leitura do cartão eletrônico do usuário, seguida da captura da biometria de sua mão direita, em equipamento próprio, instalado ao lado do torniquete existente no local.

Art. 43 Nos casos de acesso à área controlada em que não houver torniquete instalado, a captura da biometria do usuário não se faz necessária. A permissão de ingresso será validada mediante a leitura de sua credencial pelo dispositivo instalado junto à catraca do Posto de Fiscalização Portuária, somada à confirmação de que o usuário está autorizado.

Art. 44 Com relação específica ao acesso de veículo por um dos Postos de Fiscalização Portuária, será necessária a utilização das credenciais do condutor, devidamente motivado, e do veículo, da seguinte maneira: primeiramente deve-se apresentar a credencial pessoal ao leitor instalado no *totem* localizado junto à cancela do Posto de Fiscalização e, logo em seguida, a credencial do veículo. Por fim, o condutor precisa confirmar o evento com a biometria facial requisitada. Somente nesta sequência será registrada a permissão de ingresso e conseqüente liberação da cancela para acesso à área fiscalizada pela Guarda Portuária.

Art. 45 As autoridades intervenientes no Porto de Santos, que não tiverem de posse de suas credenciais eletrônicas para o ingresso às áreas sob a responsabilidade da Autoridade Portuária, ou a bordo de navios atracados no Porto Organizado, serão liberadas por meio de comprovação de identificação pessoal a ser apresentada ao Guarda Portuário. Entretanto, tanto o registro de acesso do servidor público quanto o da motivação apresentada serão efetuados pela Guarda Portuária, no sistema de controle instalado no Posto de Fiscalização Portuária utilizado para o evento. Esses registros englobam, inclusive, o veículo conduzido pela autoridade.

SEÇÃO IX – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSO POR MAR A NAVIOS ATRACADOS OU FUNDEADOS

Art. 46 Não é permitido o ingresso a bordo de navios atracados no Porto Organizado de Santos pelo lado de mar, exceto nos casos em que, por imposição da operação, este ingresso seja necessário.

Art. 47 Não é permitido o ingresso a bordo de navios fundeados no Porto Organizado de Santos, exceto nos casos autorizados pela Autoridade Aduaneira ou Polícia Federal.

Art. 48 Tanto para o ingresso a bordo de navios atracados, bem como fundeados no Porto Organizado de Santos, faz-se necessário o registro de passagem por Posto de Fiscalização Portuária - PFP.

Art. 49 Para a execução de serviços no canal de acesso ou área de fundeio, a bordo ou a contrabordo de navio, é obrigatório o credenciamento no SSPP, das pessoas e embarcações envolvidas na operação, bem como a motivação no PFP Marítimo.

Art. 50 É expressamente obrigatória a consignação do nome da embarcação que será utilizada na prestação do serviço, bem como o nome do navio a ser atendido, em campo específico ou no campo “Justificativa”, no ato da motivação.

CAPÍTULO IV

DA MOTIVAÇÃO

- Art. 51** A existência de motivação lícita, necessária e oportuna, assim como a sua rigorosa observância, são requisitos essenciais para a permissão de ingresso, permanência e movimentação de pessoas, veículos e embarcações às áreas controladas, áreas restritas e a bordo de navios, atracados ou fundeados, bem como o controle dos serviços prestados a contrabordo dos navios, no canal de acesso ou na área de fundeio, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, onde se faz necessário o registro de acesso por meio de, no mínimo, um Posto de Fiscalização Portuária.
- Art. 52** São passíveis de motivação apenas os usuários que possuem a credencial eletrônica com acesso permitido à faixa portuária (tarja vermelha) ou a bordo (tarja verde).
- Art. 53** Não constitui motivação válida a visita comercial para oferecimento de materiais ou serviços diretamente ao comandante e/ou tripulação do navio.
- Art. 54** Para a inserção da motivação na base de dados do Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP, os Agentes Motivadores homologados detentores de login/senha, pessoais e intransferíveis, deverão seguir as orientações contidas no arquivo eletrônico “Procedimento de Indicação da Motivação”, disponível na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com, reforçadas na Central de Serviços citada no Capítulo III desta Norma.
- Art. 55** Essa habilitação é disponibilizada aos Agentes Motivadores sem qualquer ônus financeiro, sendo expressamente proibida a cobrança monetária referente a motivações dos usuários no SSPP, sob qualquer pretexto.
- Art. 56** O Representante Legal de um Agente Motivador é responsável pelo credenciamento e descredenciamento, via SSPP, do Solicitador de Acesso por ele indicado, bem como pelas informações inseridas por sua empresa no sistema, quanto aos registros de motivações.
- Art. 57** Os Agentes Motivadores deverão selecionar somente o(s) Posto(s) de Fiscalização Portuária necessário(s) para o ingresso à área restrita ou a

bordo, do colaborador ou prestador de serviço a ser motivado, atentando para que a periodicidade não ultrapasse o tempo de atracação do navio no Porto de Santos ou, em caso de não atendimento a navio, que o período solicitado seja compatível com a justificativa apresentada para a autorização.

Art. 58 Os Agentes Motivadores somente poderão realizar uma motivação de acesso a bordo para os navios sob as suas responsabilidades, conforme o declarado no competente Documento Único Virtual – DUV, lançado no Sistema Porto Sem Papel – PSP, a cada atracação no Porto de Santos.

Art. 59 Caso ocorra o término ou suspensão do serviço a ser executado, os Agentes Motivadores deverão bloquear eletronicamente a motivação de acesso à faixa portuária ou a bordo do(s) usuário(s) anteriormente habilitado(s).

Art. 60 Os pedidos para gravações de imagem no Porto de Santos, com fins jornalísticos ou publicitários, deverão ser previamente comunicados, a cada evento, à Superintendência de Comunicação Corporativa da SPA, que por sua vez submeterá o assunto às demais Unidades de Gestão competentes.

Art. 61 A motivação para ingresso em recintos ou a bordo de navios atracados, dentro dos limites do Porto Organizado para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) está condicionada às escalas de serviço periódicas dos trabalhadores engajados, encaminhadas eletronicamente pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) à SPA, para gravação na base de dados consultada pelo Sistema de Segurança Pública Portuária e validada junto aos Postos de Fiscalização Portuária.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO EVENTUAL

Art. 62 A solicitação de acesso eventual às áreas sob a administração da Autoridade Portuária, bem como a bordo de navios atracados nos limites do Porto Organizado de Santos, para pessoa ou veículo, cuja a possibilidade de ingresso nos citados locais obriga a passagem por, pelo menos, um Posto de Fiscalização Portuária, deverá ser registrada no SSPP por um Agente Motivador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da

previsão da necessidade de acesso, salvo situações de emergência, devidamente comprovadas.

Art. 63 Para o registro da solicitação de acesso eventual na base de dados do Sistema de Segurança Pública Portuária – SSPP, os Agentes Motivadores homologados, detentores de login/senha, pessoais e intransferíveis, deverão seguir as orientações contidas no arquivo eletrônico “Procedimento de Solicitação de Acesso Eventual”, disponível na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com, reforçadas na Central de Serviços citada no Capítulo III desta Norma.

Art. 64 Os Agentes Motivadores somente poderão requisitar uma solicitação de acesso eventual a bordo para os navios sob as suas responsabilidades, conforme o declarado no competente Documento Único Virtual – DUV, lançado no Sistema Porto Sem Papel, a cada atracação no Porto de Santos.

Art. 65 Para que não fique caracterizado o acesso frequente dos funcionários, prestadores de serviços ou veículos, cadastrados pelos agentes demandantes como acesso eventual, haja vista que o ingresso usual obriga o porte de credencial eletrônica, as solicitações de acesso deferidas, devidamente justificadas pela licitude, natureza e extensão dos serviços a serem realizados, estão limitadas as seguintes condições:

- I. O prazo máximo de validade da solicitação é de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de renovação única, por igual período;
- II. O número de solicitações mensais, por pessoa ou veículo, não pode ultrapassar a 2 (dois), independentemente da quantidade de dias que for solicitado; e
- III. O número de solicitações anuais, por pessoa ou veículo, não pode ultrapassar a 6 (seis), independentemente da quantidade de dias que for solicitado.

Art. 66 Não serão aceitos, por meio eletrônico, os pedidos de solicitação de acesso eventual para as seguintes situações:

- I. Para serviços a serem efetuados a bordo de navios fundeados na barra. Nestes casos, torna-se obrigatória a juntada da devida autorização prévia da

Alfândega de Santos ou Polícia Federal; e

II. Para estrangeiros, sem Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando se faz obrigatória a juntada da devida autorização prévia da Polícia Federal.

Art. 67 Para as condições acima, o pedido deve ser apresentado de forma impressa para análise e liberação, em conjunto com a anuência basilar da autoridade interveniente específica, de acordo com o caso, ao Setor de Credenciamento da Guarda Portuária ou, quando se tratar de pedido elaborado fora do horário administrativo da SPA, ao Supervisor de Segurança da Guarda Portuária de plantão no Centro de Controle de Operações de Segurança - CCOS, situado na Av. Rodrigues Alves s/nº - bairro Macuco, Santos/SP.

Art. 68 O “Modelo de Solicitação de Autorização para Pessoas” está disponível na área de *Downloads* do endereço eletrônico sspp.brssz.com.

Art. 69 As solicitações de acessos eventuais para gravações de imagem no Porto de Santos, com fins jornalísticos ou publicitários, deverão ser previamente comunicadas, a cada evento, à Superintendência de Comunicação Corporativa da SPA, que por sua vez submeterá o assunto às demais Unidades de Gestão competentes.

Art. 70 Todos os beneficiados com solicitação concedida deverão portar documento de identificação oficial com foto, para apresentação junto ao Posto de Fiscalização Portuária, por ocasião do acesso autorizado, o qual não será permitido, em hipótese alguma, sem o cumprimento da obrigação ora tratada.

Art. 71 As permissões para acessos eventuais de veículos às áreas restritas estão limitadas àqueles que se enquadram às condições estabelecidas no Capítulo III, Seção III, Arts. 23 e 24 desta Norma.

CAPÍTULO VI

DAS IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

Art. 72 São consideradas irregularidades cometidas por **empresas** as seguintes ações:

- I. Contratar prestadores de serviços, terceirizados ou não, para prestação de serviços a contrabordo de navios, fundeados na área de fundeio ou atracados no cais público do Porto de Santos, sem que estes estejam devidamente credenciados e motivados;
- II. Não atualizar o cadastro de seus funcionários junto ao SSPP;
- III. Não atender a convocações e notificações da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes ao controle de acesso de pessoas e veículos às áreas restritas do Porto Público de Santos;
- IV. Efetuar ou solicitar motivações adversas às necessidades dos serviços a serem prestados no cais público do Porto de Santos;
- V. Auferir recursos ou solicitar pagamentos a terceiros para efetuar motivação para ingresso às áreas de cais público do Porto de Santos.

Art. 73 São consideradas irregularidades por **agentes motivadores** as seguintes ações:

- I. Auferir recursos ou solicitar pagamentos a terceiros para efetuar motivação para ingresso às áreas de cais público do Porto de Santos, sob quaisquer pretextos;
- II. Efetuar motivações adversas à sua competência, para prestadores de serviços de embarcações, dos quais não possua representatividade;
- III. Efetuar motivações com prazos adversos aos estabelecidos para operação das embarcações atracadas;
- IV. Efetuar motivações para acesso aos PFPs (Postos de Fiscalização Portuária), divergentes ao local de atracação das embarcações das quais seja representante;
- V. Fazer uso da prerrogativa de agente motivador para motivar usuários que não tenham função lícita, necessária e oportuna a ser exercida nas áreas de cais público do Porto de Santos;
- VI. Deixar de cancelar motivações às áreas restritas do Porto de Santos, após o término dos serviços prestados.

Art. 74 São consideradas irregularidades cometidas por **usuários credenciados** para acesso às áreas de cais público do Porto de Santos as seguintes ações:

- I. Acessar ou tentar acessar as áreas restritas do cais Público do Porto de

- Santos, sob responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, a fim de executar função diferente daquela para qual está motivado;
- II. Acessar ou tentar acessar as áreas controladas ou restritas do Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, fazendo uso de credencial alheia, mesmo que o infrator seja credenciado e esteja motivado para acesso;
 - III. Franquear ou tentar franquear acesso a outras pessoas às áreas controladas ou restritas do Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, mesmo que esses usuários sejam credenciados e estejam motivados;
 - IV. Não obedecer ao nível de acesso compatível com o cartão do qual é detentor;
 - V. Qualquer ação indevida, executada ou tentada, de acessar as áreas controladas e restritas do Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, sem estar devidamente motivado para tanto;
 - VI. Acessar embarcação atracada no cais público, divergente daquela que estiver devidamente motivado;
 - VII. Acessar ou tentar acessar as áreas de cais público sem apresentação de documentos pessoais quando solicitados;
 - VIII. Acessar ou tentar acessar as áreas de cais público conduzindo veículo incompatível com sua Carteira Nacional de Habilitação;
 - IX. Acessar ou tentar acessar as áreas restritas do Porto de Santos utilizando documentação (pessoal ou veicular) adulterada ou que impossibilite sua validação nos sistemas de segurança;
 - X. Acessar ou tentar acessar as áreas restritas do porto de Santos sem portar os documentos, veiculares e pessoais, relativos às permissões de transportes de produtos perigosos;
 - XI. Descumprir prazos fornecidos pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, para regularização de documentos e atualizações de credenciais;
 - XII. Acessar ou tentar acessar as áreas restritas do Porto de Santos conduzindo veículos sem o devido credenciamento;
 - XIII. Desrespeitar ordem legal de funcionários da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS;

XIV. Deixar de agir com urbanidade nas áreas do Porto Organizado, controladas pela AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS.

Art. 75 São consideradas irregularidades cometidas no emprego de **veículos credenciados** para acesso às áreas de cais público do Porto de Santos as seguintes ações:

- I. Utilizar ou tentar utilizar veículo sem a devida documentação veicular (CRLV) ou com ela vencida;
- II. Utilizar ou tentar utilizar veículo sem as devidas autorizações, certificações e inspeções referentes ao transporte de produto perigoso;
- III. Utilizar ou tentar utilizar veículo sem os equipamentos básicos de segurança veicular;
- IV. Utilizar ou tentar utilizar veículo com credencial divergente do nome do seu proprietário;
- V. Utilizar ou tentar utilizar veículo de empresas para acesso às áreas de cais público do Porto de Santos sem a devida identificação, conforme Art. 30, inciso III, parágrafo 1º da Portaria RFB/ALF/STS nº 200, de 13 de abril de 2011.

Art. 75 São consideradas irregularidades cometidas no emprego de embarcações utilizadas para prestação de serviços nas áreas de fundeio e canal de acesso do Porto Organizado de Santos as seguintes ações:

- I. Prestar serviço a contrabordo de navios fundeados ou atracados no cais público do Porto Organizado de Santos sem que seus tripulantes e condutores estejam devidamente credenciados e motivados no Posto de Fiscalização Portuária Marítimo;
- II. Prestar serviço a contrabordo de navios fundeados ou atracados no cais público do Porto Organizado de Santos sem que a embarcação esteja devidamente credenciada junto ao SSPP.

Art. 76 Os casos relativos às irregularidades de que trata esta Norma, após registradas pela Guarda Portuária, serão submetidos à análise da Superintendência da Guarda Portuária, por intermédio das Gerências de

Operações e de Planejamento, podendo ser classificados em 4 (quatro) níveis de tratamento, conforme o exposto a seguir, considerando o consignado nas ocorrências de irregularidade e, se necessário, outros elementos complementares para a competente análise dos fatos:

I. **Arquivamento:**

- a) Quando não houver comprovação ou evidências de irregularidades;
- b) Quando não houver deferimento de recursos interpostos;

II. **Advertência sem a suspensão eletrônica do registro do usuário:**

Quando houver evidências de irregularidades sem cometimento de dolo, crime ou reincidência;

III. **Advertência com a suspensão preventiva e parcial do registro do usuário, efetuada de forma eletrônica, e obrigatoriedade de interposição de recurso administrativo por parte do infrator ou pelo representante legal, necessário para que se proceda a continuidade do processo administrativo:**

Quando houver evidências de irregularidades, com reincidência ou não, sem o cometimento de crime, porém passíveis de orientação administrativa expressa ao usuário ou representante legal da empresa ou entidade de classe vinculante.

IV. **Suspensão preventiva e parcial do registro do usuário, efetuada de forma eletrônica, com o envio do caso para análise da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos:**

Quando houver indícios de cometimento de crimes de qualquer natureza nas áreas do Porto Organizado de Santos, sob a responsabilidade da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, conforme o disposto na Portaria ALF/STS nº 200/2011.

Art. 77 Nos casos de constatação de indícios de cometimento de crimes de qualquer natureza, a AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS efetuará o competente envio da informação aos cuidados da Autoridade Policial.

Art. 78 Os recursos referentes às sanções tratadas no Art. 76 deverão ser encaminhados ao e-mail recurso.guardaportuaria@brssz.com, contendo breve relato do fato e as justificativas e manifestações a serem analisadas.

Parágrafo único. No recurso deverá conter, em caso de pessoa física, cópias dos documentos pessoais dos requerentes e comprovantes de residência, visando a devida atualização de cadastro junto ao PSPP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 A não retirada da credencial, por parte do representante legal ou autorizado da empresa ou entidade de classe requisitante, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a sua emissão, ensejará no arquivamento do processo, com consequente cancelamento e inutilização do cartão eletrônico. Em caso de solicitação de reabertura, o processo será submetido a uma nova cobrança.

Art. 80 Os casos omissos serão obrigatoriamente alvos de análise, estudo e futura deliberação da Superintendência da Guarda Portuária, à luz do estabelecido pelas normas do ISPS Code e da Portaria ALF/STS nº 200/2011.

Fernando Biral
Diretor-Presidente